



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO 225/2024**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AO  
TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE  
CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E  
UNIVERSITÁRIO NOS TERMOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.858/2009.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas visando regulamentar o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº1.858/2009, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ajuda de custo ao transporte escolar intermunicipal para os estudantes residentes e domiciliados no município de Afonso Cláudio que estejam cursando o ensino Técnico Profissionalizante e cursos de graduação, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC, localizadas em até 100 Km de distância do município de Afonso Cláudio, por meio de reembolso mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por 10 meses até o total de **120 estudantes/ano**.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme descrição abaixo:

**Órgão 09:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade 02:** Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Projeto/atividade:** 0902.1236400282.078 – Apoio e Incentivo aos Universitários

**Elemento de Despesa:** 33901800000 – auxílio financeiro a estudantes

**Ficha:** 583

**Fonte de recurso:** x50000000000

**Órgão 09:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade 02:** Manutenção e desenvolvimento do ensino

**Projeto/atividade:** 0902.1236300252.069 – Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica

**Elemento de Despesa:** 33901800000 – auxílio financeiro a estudantes.

**Ficha:** 558

**Fonte de recurso:** x50000000000

**Art. 2º** - Para pleitear a concessão de ajuda de custo ao transporte os estudantes de curso técnico profissionalizante e universitário deverão no início do ano letivo, em data a ser divulgada previamente, protocolizar no ato da inscrição o Requerimento acompanhado de

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-7700



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350038003900330030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formulário de cadastramento, anexando cópia de documentos do requerente e de integrantes da família, endereçado à Secretária Municipal de Educação solicitando o benefício, estipulados em edital.

**Parágrafo único** – Os estudantes que se matricularem após o início do ano letivo poderão solicitar a ajuda de custo por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, que após análise, se contemplados e havendo vaga passarão a receber o benefício, não havendo vaga estes comporão a lista de cadastro de reserva respeitando a classificação já existente.

**Art. 3º** – São condições para o recebimento do benefício:

- I- residir no município de Afonso Cláudio;
- II- estar regularmente matriculado em curso Técnico Profissionalizante ou curso de graduação em Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC, 100% presencial, localizadas em até 100 km de distância da sede do Município de Afonso Cláudio;
- III- não ter cursado o mesmo nível escolar, ainda que o curso anterior não tenha sido concluído;
- IV- ter sido aprovado em todas as disciplinas no ano/período anterior;
- V- não ter renda familiar per capita superior a 3 salários mínimos;
- VI- não receber auxílio financeiro para custear transporte escolar total ou parcialmente oriundos de iniciativas municipais, estaduais ou federais;
- VII- não ter incorrido em fraude ou qualquer outro tipo de ato lesivo ao Poder Público.

**Art. 4º** - A prioridade para o recebimento do benefício se dará na seguinte ordem até atingir a quantidade ofertada:

- I - alunos cuja renda familiar per capita não ultrapasse ½ salário mínimo;
- II - alunos cuja renda familiar per capita não ultrapasse 1 salário mínimo;
- III- alunos cuja renda familiar per capita não ultrapasse 1 e ½ salário mínimo;
- IV- alunos cuja renda familiar per capita não ultrapasse 2 salários mínimos;
- V - alunos cuja renda familiar per capita não ultrapasse 2 e ½ salários;
- VI – alunos cuja renda familiar per capita não ultrapasse 3 salários mínimos.

**Parágrafo único** – Em caso de empate terão prioridade os alunos com menor renda bruta familiar.

**Art. 5º** - Após o preenchimento das vagas será realizado um cadastro de reserva para o período letivo do ano do cadastramento.

**Art. 6º**- Para a manutenção do auxílio, durante o período letivo, deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação até o 15º dia de cada mês:

- I- Declaração da Instituição de Ensino do aluno do mês anterior com no mínimo 80% de frequência, salvo situações com amparo legal devidamente comprovado;
- II- Cópia de boleto com comprovante de pagamento feito ao transportador;
- III- Certidões de regularidade trabalhista, municipal, estadual e federal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único:** Os alunos de graduação deverão entregar ao final do primeiro semestre o comprovante de aprovação para o período seguinte.

**Art. 7º** - Perderá o direito ao recebimento do auxílio o aluno que:

- I- desistir do curso;
- II- não tiver frequência mínima de 80% nas aulas/mês salvo situações de amparo legal;
- III- não entregar os documentos para a comprovação de frequência e pagamento do transporte no prazo determinado;
- IV- estiver com pendências trabalhistas, municipais, estaduais e federais impedindo a emissão de certidões;
- V- ficar comprovada a falsidade de documento apresentado ou a inexatidão de informações prestadas;
- VI- mudar para outro município;
- VII- se envolver em algazaras durante o traslado (ida e volta);
- VIII- não for aprovado em todas as disciplinas do período ou 1º semestre do curso de graduação.

**Art. 8º** - É de inteira responsabilidade do aluno que desistir ou suspender a realização do curso comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 dias.

**Art. 9º**- A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento determinar a apresentação de documentos complementares para conferência das informações prestadas no ato da inscrição.

**Art. 10º** - Os estudantes e demais declarantes respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos bem como pelas demais informações apresentadas.

**Art. 11º** - O reembolso será realizado por meio de transferência bancária em nome do estudante beneficiário ou de seu responsável, em conta corrente ou conta poupança a partir do 15º dia subsequente ao mês de referência desde que cumpridos os requisitos.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 154/2023 e 178/2023 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 11 de abril de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE  
VALQUÍRIA KARLA CARNIELLI TONOLI - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

